

CONTRATO Nº 10/2024 SOBRE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: E DO OUTRO LADO empresa A EMPRESA W G SARAIVA (W.D CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL) CNPJ: 18.979.779/0001-02.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF: 19.870.299/0001-63**, com sede sito a Rua JK, nº 210, Centro, CEP: 77.890-000 Ananás/TO, neste ato representado pela Gestora do FME, o **Senhor: ACLEYLTON COSTA DO CARMO**, brasileiro, casado, portadora do RG. Nº 067377772018-5 SSP/MA e inscrita no CPF/MF: Nº 004.112.621-14, residente e domiciliada na Rua: José Honorato da Cruz n/ 214 na cidade de Ananás-TO.

CONTRATADO: E do outro lado a Empresa W G SARAIVA (W.D CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL) CNPJ: 18.979.779/0001-02 SITUADA NA RUA ANTONIO MORIERA Nº 160 CENTRO CEP: 77.890.000 ANANÁS TOCANTINS, neste ato representado pelo Senhor: **WHERSON GOMES SARAIVA**, brasileiro, capaz, contador inscrito registro TO-001718/0-0 INSCRITO NO CPF: 642.431.251-04 E RG: 135.123 SSP/TO RESIDENTE E DOMICILIADO, NA RUA OLAVO BILAC, CENTRO, CEP: 77.890-000, CENTRO ANANÁS TOCANTINS.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no ramo na prestação de serviços profissionais contábeis junto ao Fundo Municipal de Educação de Ananás Tocantins e envio do SICAP contábil, bem como elaboração e envio do SIOPE compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DE DO PAGAMENTO

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO | DOS | QTD | VALOR | VALOR |
|------|-----|-----------|-----|-----|-------|-------|
|------|-----|-----------|-----|-----|-------|-------|

| | | SERVIÇOS | | UNIT | TOTAL |
|--------------------|----|---|-----------------------|-----------------|------------------|
| 01 | SV | prestação de serviços profissionais contábeis junto ao Fundo Municipal de Educação de Ananás Tocantins e envio do SICAP contábil, bem como elaboração e envio do SIOPE compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2024, sendo 3 dias semanais | 12 PARCELAS | R\$ 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 60.000,00 |

O valor de **R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 (doze) vezes de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)**. Cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no dia 30 do mês atual, e as demais, a cada 30 dias dos serviços prestados a cada do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de 60 (sessenta) dias.

O pagamento será efetuado de acordo com a Prestação dos Serviços, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade. **Sendo pago em até 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.** Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos, **conforme apresentação de nota fiscal**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- ordem(ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
- nota(s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
- prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;

O preço acima é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução

do objeto deste Contrato, tais como encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre este Contrato, como também os lucros da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é com início em 12 de janeiro de 2024 e termina em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| Órgão | Unidade | Função programática | Elemento de despesa | Ficha | Fonte |
|-------|---------|---------------------|---------------------|-------|------------------|
| 16 | 05 | 12.122.0052.2020 | 3.3.90.39 | 395 | 1.500.1001.00000 |

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O CONTRATADO obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

8.2 – Correrão por conta do CONTRATADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

9.1 - Advertência;

9.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

9.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos tem como fundamento o art. 75, inciso I e do art. DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

10.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 **ABRIL DE 2021**, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.1.2 Poderão os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR CONTRATO

13.1 O fiscal designando para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomeado através de Portaria de a **Senhora: ROSINALVA LOPES DE SOUSA, CPF: 024.976.851-85 MAT: 5473980.**

Subcláusula Primeira – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato e solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

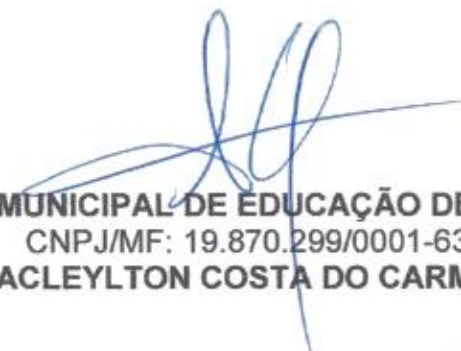
Subcláusula Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Ananás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assistidas por duas testemunhas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS
CNPJ/MF: 19.870.299/0001-63
ACLEYLTON COSTA DO CARMO


W G SARAIVA
CNPJ: 18.979.779/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF Nº:

2 - _____

CPF Nº: